

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **Desburocratização do acesso a tarifas sociais de serviços públicos – Lei nº 23.671, de 3/7/2020**

Ementa: Acrescenta os incisos IV e V ao *caput* do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Origem: Projeto de Lei nº 1.971/2020, de autoria do deputado Cristiano Silveira.

A norma desburocratiza o acesso a tarifas sociais de serviços públicos sob responsabilidade do Estado, dispensando o consumidor de baixa renda de se inscrever formalmente para usufruir desse direito. Para isso, o consumidor deve estar listado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. Além de evitar que sejam exigidos documentos excessivos do usuário do serviço, outro objetivo da norma é tornar desnecessário solicitar às concessionárias a tarifa social, medida importante para o combate da epidemia de Covid-19, já que evita aglomerações e contribui para o distanciamento social. A lei também prevê a divulgação de informação ao consumidor, por meio de campanhas publicitárias, sobre a inscrição no CadÚnico e sobre os requisitos para a concessão do desconto relativo à tarifa social.

A tarifa social representa um abatimento na tarifa de energia elétrica, concedido às famílias de baixa renda. Esse direito foi estabelecido pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. O projeto de lei que deu origem à nova norma buscava facilitar o acesso a esse benefício, já previsto em lei federal. Em sua tramitação, a proposição foi alterada, de modo que passasse a abarcar todos os serviços públicos sob a responsabilidade do Estado, inclusive o fornecimento de energia elétrica realizado pela Cemig, que, embora seja uma concessionária de serviço da União, é uma sociedade de economia mista do Estado.

Essa norma está em consonância com o conjunto de medidas deliberadas pela Assembleia Legislativa para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. A matéria foi votada em turno único no Plenário por ter sido considerada de caráter urgente pelo Colégio de Líderes, em razão da pandemia.

GCT/GDE/GGM/rev